

### SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DO GRANDE ABC SINTETRA

SIND. DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSP. ROD. E ANEXOS DE STO. ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ. RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

WWW.SINTETRA.ORG.BR

#### REAJUSTE SALARIAL REPRESENTANTES DE GÁS

Informamos que a partir de 01 de Setembro de 2020, os salários normativos dos empregados das Empresas Representantes de Gás Liquefeito de Petróleo (Comércio), deverão ser reajustados no percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento), elevando os salários conforme abaixo:

Função	Salário	Salário + Periculosidade (30%)
Motorista	R\$ 1.243,53	R\$ 1.616,58
<b>Motorista Carreteiro</b>	R\$ 1.477,86	R\$ 1.921,21

**Diária:** R\$ 46,26 (quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), por viagem. Em caso de pernoite fora da Grande São Paulo – a diária será paga em dobro.

Vale Refeição: R\$ 19,55 (dezenove reais e cinquenta e cinco) por dia trabalhado.

Cesta Básica: para uma família de 04 pessoas será fornecida em itens.

**Auxílio Filho Excepcional:** 20% (vinte por cento) do salário acrescido do adicional de periculosidade

Auxílio Funeral: um salário nominal acrescido do adicional de periculosidade.

## Participação nos Lucros e Resultados:

- 50% (cinqüenta por cento) do salário acrescido do adicional de periculosidade com pagamento até 30.04.2021;
- 100% (cem por cento) do salário base acrescido do adicional de periculosidade quando devido, se o pagamento ocorrer após 31/08/2021.

**Assistencial:** Será descontado a título de contribuição assistencial o percentual de 6%, a ser pago em três parcelas de 2% cada. Sendo descontada em fevereiro/21, abril/21 e julho/21.

Obs.: o prazo para o exercício individual do direito de oposição em relação à Contribuição Assistencial será do dia 05.01.2021 à 15.01.2021, na sede do sindicato e no horário comercial.

Obs.: Os boletos referentes à Contribuição Assistencial estarão disponíveis para impressão no site do Sintetra.

SUBSEDES



#### SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DO GRANDE ABC SINTETRA

SIND. DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSP. ROD. E ANEXOS DE STO. ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ. RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

WWW.SINTETRA.ORG.BR

# COMUNICADO AOS TRABALHADORES SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU NEGOCIAL

#### COMUNICADO ÀS EMPRESAS SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando que a Lei n. 13.467/2017 (lei da reforma trabalhista) promoveu substancial alteração do art. 578 e seguintes da CLT, o SINTETRA formalizou TRANSAÇÃO com o Ministério Público do Trabalho no Proc. n. 0000714-56.2015.5.020000, homologado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho em 17/04/2018, permitindo a instituição e cobrança da Contribuição Assistencial ou Negocial, **DE TODOS OS TRABALHADORES**, aprovada em assembleia geral da categoria, com garantia do direito de oposição do trabalhador não associado do sindicato, que será exercida pessoalmente e de próprio punho pelo trabalhador, na sede do sindicato, perante um dirigente sindical.

A oposição poderá ser manifestada pelo trabalhador durante os dez primeiros dias, contados da assinatura do instrumento coletivo de trabalho que beneficiará a categoria ou da publicação da sentença normativa do TRT, a qual valerá para toda a vigência do instrumento normativo respectivo.

Recebida a oposição o SINTETRA encaminhará às empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes, a relação dos trabalhadores que se opuserem à referida contribuição, sob a pena de responder pelos descontos efetuados sem a devida autorização.

Em relação ao desconto da <u>Contribuição Assistencial</u> nos meses conforme consta em circular no site da entidade, o prazo de 10 dias para oposição dos não associados do sindicato será contado a partir da ciência do ajuste aos interessados, por divulgação nos meios de comunicação oficiais e nos boletins do sindicato, especialmente conforme circular de reajuste salarial e benefício disponibilizado no site do Sindicato.

Conforme constou do acordo judicial no processo supra, as empresas não poderão interferir nem incentivar os trabalhadores a se oporem ao desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial, pois tal prática configura ato antissindical, conforme ORIENTAÇÃO n. 4 da CONALIS do Ministério Público do Trabalho (1).

Desta forma, cabe às empresas da base territorial do SINTETRA fazer o desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial de <u>todos os trabalhadores</u>, <u>associados ou não do sindicato</u>, salvo as oposições encaminhadas por este, e repassar os valores na forma e prazos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e / ou acordo coletivo de trabalho.

Atenciosamente.

Francisco Mendes da Silva – Presidente do Sintetra do Grande

SUBSEDES::

SEDE: SANTO ANDRÉ - RUA Santo André, 435 Vila Assunção - CEP 09020-230 - SP Fone: 4433-7988